



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2572342018 ao Conselheiro Regional:

<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

São Luis, 04 de dezembro de 2018

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	CIVIL E AMBIENTAL
Referencia	Registro de Pessoa Jurídica – 2572734/2018
Interessado	ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

A empresa **ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2572734/2018**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Engenheiro Ambiental RANER LAERCIO PIMENTEL BARROS com atribuições do artigo 2º DA RESOLUCAO 447, encontra-se em dias com este Conselho, e não é responsável técnico por outras empresas perante o CREA/MA, e o novo pedido é de 10 (dez) horas semanais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

#### VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomendo o **DEFERIMENTO** do pedido de **Registro de Pessoa Jurídica** e da inclusão do responsável técnico, com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido;

É o voto

São Luís, 04 de Setembro de 2018.

Eng. Civil - Clóvis da Silva Sousa Filho  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN-1100991697



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada:	CIVIL E AMBIENTAL
Referência:	Registro de Pessoa Jurídica – 2572734/2018
Interessado:	ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI
Decisão da Câmara Especializada:	CEECA/MA Nº. 766/2018

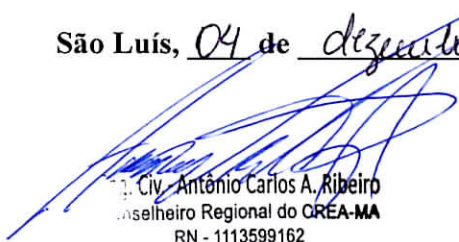
EMENTA: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.  
DEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de pedido de Registro de Pessoa Jurídica da empresa **ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI**, protocolado neste Conselho sob o nº **2572734/2018**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Engenheiro Ambiental RANDELAER LAERCIO PIMENTEL BARROS com atribuições do artigo 2º DA RESOLUCAO 447, encontra-se em dias com este Conselho, e não é responsável técnico por outras empresas perante o CREA/MA, e o novo pedido é de 10 (dez) horas semanais; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **Registro de Pessoa Jurídica** e da inclusão do responsável técnico, **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido; Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 04 de dezembro de 2018.

  
Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162